



CONGRESSO NACIONAL

MPV 341

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 02/02/2007		PROPOSIÇÃO 3 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 341 / 2006	
AUTOR 4 DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ		Nº PRONTUÁRIO 5 337	
TIPO 6 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA 7 01/01	ARTIGO 8	PARÁGRAFO	INCISO 9
ALÍNEA			

TEXTO

Altera as Leis nºs 9.657, de 3 de junho de 1998, 10.480, de 2 de julho de 2002, 11.314, de 3 de julho de 2006, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 11.355, 11.356, 11.357 e 11.358, de 19 de outubro de 2006, 8.025, de 12 de abril de 1990, e 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

Dê-se ao § 1º do art. 10 da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, modificado pelo art. 17 da Lei 11.356, de 19 de outubro de 2006, a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º Às aposentadorias e pensões concedidas antes do término do período mencionado na parte final do caput deste artigo aplica-se a GIFA no percentual máximo a que fizeram jus os servidores em atividade.

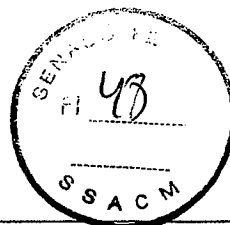
....." (NR)

JUSTIFICACÃO

Em decisão unânime, adotada no exame do Recurso Extraordinário 397.872-DF, o Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que gratificações decorrentes do desempenho individual ou institucional são vantagens de caráter geral, donde se infere sua obrigatória extensão às pensões e aos proventos da inatividade. Em outra oportunidade (ADInMC 1835), o Pretório Excelso deixou assentado que não incide restrição constitucional a emendas parlamentares que tenham como propósito a preservação de tratamento paritário entre ativos, inativos e pensionistas, tendo em vista que a aplicação de um comando constitucional (a vedação às emendas parlamentares de que resultem aumentos de despesa) não afasta a subordinação do ordenamento jurídico a outro preceito igualmente inserido na Lei Maior (a paridade entre ativos, inativos e pensionistas).

Por tais motivos, pede-se o endosso dos nobres Pares à emenda sob justificativa.

Cumpre-nos acrescentar de que a presente emenda nos foi sugerida pelo SINAIT



ASSINATURA

10
Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo